entre o Turismo de Portugal, I. P., a Confederação do Turismo Português, a Secretaria Regional da Economia, do Turismo e Cultura da Madeira, a Secretaria Regional de Turismo e Transportes dos Açores, as quatro Entidades Regionais de Turismo e as sete Agências Regionais de Promoção Turística (ARPT's), instrumento jurídico que concede enquadramento à definição conjunta do Plano de Promoção do Turismo de Portugal e dos Planos Regionais de Promoção Turística de cada uma das sete ARPT's;

Considerando que atentas as atribuições legalmente cometidas, pela Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, o «Protocolo para a Promoção e Comercialização Turística Externa» atribui às mesmas participação no Conselho Estratégico de Promoção Turística e responsabilidades de cofinanciamento da promoção externa a efetivar nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram a Proposta do Orçamento do Estado de 2016 foram, desde logo, listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1379, de 18 de dezembro de 2015, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas na Proposta do Orçamento do Estado para 2016, como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Entidade Regional de Turismo do Alentejo (Turismo do Alentejo, ERT) é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando a celebração do «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» para o triénio 2016-2018;

Que o mesmo Protocolo prevê que o Plano Regional de Promoção Turística de cada ARPT será financiado de acordo com a regra-base: por cada 1 € de investimento privado, corresponde o mínimo de 1 € de investimento das ERT's e 4 € de investimento do Turismo de Portugal, I. P., e que, para efeitos de preparação das propostas de planos, os montantes a considerar serão os mesmos disponibilizados no ano anterior;

Considerando que o membro do Governo responsável pela área do Turismo determinou que o Turismo de Portugal, I. P., no último e no penúltimo exercício atribuísse à ARPT do Alentejo, para a execução em mercados externos do Plano Regional de Promoção Turística da área promocional do Alentejo, o montante de € 508.323,00;

Considerando que nos termos do «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» a contribuição financeira da Entidade Regional de Turismo do Alentejo (Turismo do Alentejo, ERT), deve ser de 25 % do Investimento do Turismo de Portugal, I. P., a que corresponde a verba anual de € 127.080,75, no triénio 2016-2018;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, a assunção do encargo plurianual previsto para o triénio 2016-2018 deve ser previamente autorizada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 11985/2016, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Entidade Regional de Turismo do Alentejo (Turismo do Alentejo, ERT) autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» para o triénio 2016-2018, até ao montante global de € 381.242,25;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do protocolo acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2016: € 127.080,75, incluindo IVA
b) Em 2017: € 127.080,75, incluindo IVA
c) Em 2018: € 127.080,75, incluindo IVA

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Entidade Regional de Turismo do Alentejo (Turismo do Alentejo, ERT);

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 9 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

210011415

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente

Portaria n.º 419/2016

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita de contratar serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de riscos profissionais e vigilância da saúde no trabalho, com uma execução financeira plurianual, por um prazo máximo de 3 anos, distribuído por 4 anos económicos;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida ainda que tenha um preço contratual máximo de 51.000,00 (cinquenta e um mil euros), terá um prazo contratual superior a três anos económicos;

Considerando que o lançamento do procedimento se encontra condicionado à presente autorização.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, nos anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de riscos profissionais e vigilância da saúde no trabalho e até ao montante global de € 51.000,00 (cinquenta e um mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2016 — € 17.000,00 (dezassete mil euros), a que acresce IVA à taxa legal (de 13 de agosto a 31 de dezembro);

b) Em 2017 — € 15.000,00 (quinze mil euros), a que acresce IVA à taxa legal;

c) Em 2018 — € 12.000,00 (doze mil euros), a que acresce IVA à taxa legal;
d) Em 2019 — € 7.000,00 (sete mil euros), a que acresce IVA à taxa legal (até 12 de agosto).

2 — O montante fixado para os anos económicos de 2017, 2018 e 2019 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

210005584

Portaria n.º 420/2016

Atendendo à especialidade da matéria, a Metro do Porto, S. A., teve necessidade de proceder à contratação de assessores jurídicos internacionais para assegurar a defesa da Sociedade no âmbito da ação interposta pelo Banco Santander Totta, S. A., no Tribunal de Comércio de Londres tendo por base os contratos de *swap* celebrados.

Os valores executados em 2014 e 2015 no âmbito da referida assessoria jurídica e forense especializada internacional foram:

• 2014 = 336.932,41 euros (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois euros e quarenta e um cêntimos);
• 2015 = 1.963.282,28 euros (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e dois euros e vinte e oito cêntimos).

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), a Metro do Porto, S. A., assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço de fundo autónomo.

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder ao pagamento das seguintes verbas estimadas, referentes à prestação de serviços de assessoria jurídica e forense especializada internacional para a defesa de ações interpostas pelo Banco Santander Totta, S. A., no Tribunal de Comércio de Londres:

2016: 1.576.368,41 euros (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito euros e quarenta e um cêntimos).

Artigo 2.º

São ratificados os valores executados em 2014 e 2015.

Artigo 3.º

Os encargos decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da Metro do Porto, S. A.

Artigo 4.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes.*

210007285

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 421/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a Lei Orgânica Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), declara-se que a APA, I. P., tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

No âmbito das competências atribuídas pelo Decreto-lei n.º 165/2002, de 17 de julho, a APA, I. P., é responsável por manter operacional uma rede de medida em contínuo de modo que possam ser detetadas situações de aumento anormal de radioatividade no ambiente, a Rede de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET).

No âmbito das referidas competências, e face aos compromissos assumidos por Portugal neste contexto, a APA, I. P., terá de proceder à aquisição de serviços de manutenção e apoio técnico à RADNET entre 2016 e 2019, sendo para tal necessário o recurso a apoio técnico especializado.

Torna-se, assim, necessário proceder à celebração de um contrato de "aquisição de serviços de manutenção e apoio técnico à Rede de monitorização de medição de radiação gama", por um período de 3 anos.

Os encargos decorrentes desta aquisição serão assegurados pelo Orçamento de Investimento da APA, I. P., Projeto 8927 — Reestruturação da rede de laboratórios e implementação de novas metodologias analíticas na rubrica 02.02.20.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela e conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* n.º 48 , 2.ª série, de 9 de março e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, constante da alínea *i*) do n.º 2 e na alínea *d*) do n.º 4 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 , de 12 de janeiro, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de "aquisição de serviços de manutenção e apoio técnico à Rede de monitorização de medição de radiação gama".

2 — Os encargos decorrentes do contrato, no montante de 132.525,00€ (cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte cinco euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

	2016	2017	2018	2019	Total
Valor sem IVA — euros	39.757,50	39.757,50	39.757,50	13.252,49	132.525,00
IVA — euros	9.144,23	9.144,23	9.144,23	3.048,07	30.480,75
Valor com IVA — euros	48.901,73	48.901,73	48.901,73	16.300,56	163.005,75